# **CURADORIA DO MEIO AMBIENTE Inquérito Civil nº 06.2019.00000613-5**

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, no exercício de suas atribuições na defesa do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, VALMIR SOTOPIETRA, brasileiro, divorciado, comerciante, filho de Manoel Augusto Sotopietra e Antonia Cunha Sotopietra, CPF n. 160.732.749.04 e Carteira de Identidade n. 169.599, residente na Rua Arcelino Sotopietra, n. 38, Centro, no Município de São João Batista/SC, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00000613-5, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, detém legitimidade ativa para agir em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, visando a proteção, nesse caso, do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi conferida legitimidade para a propositura de ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente, em razão do descumprimento da legislação ambiental em vigor (art. 14, § 1°, da Lei nº 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe em seu artigo 2º, inciso VIII, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos



#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: [...] VIII - recuperação de áreas degradadas; [...]"

**CONSIDERANDO** que a Lei 6.938/1981, em seu art. 3°, inciso I, define como meio ambiente "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

**CONSIDERANDO** que poluidor ou causador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3°, IV, da Lei n° 6.938/1981);

**CONSIDERANDO** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

**CONSIDERANDO** que o Representado **Valmir Sotopietra** destruiu uma área de 1.125m² de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural, objeto de especial preservação do Bioma Mata Atlântica, sem autorização dos órgãos competentes, conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental n. 50/2015, fls. 4-14;

**CONSIDERANDO** que a partir disso foi instaurado o Inquérito Civil nº 06.2019.00000613-5, para buscar a recuperação, e em reunião, fl. 41, o Representando manifestou interesse em celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta;

### **RESOLVEM**

Formalizar o compromisso de ajuste de condutas, estabelecendo, para a sua efetividade, o cumprimento das medidas pactuadas, consistentes em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente, mediante a formalização das seguintes cláusulas e respectivas sanções:

### 1. DO OBJETO

<u>Cláusula Primeira</u>: este termo tem como objeto a reparação de dano ambiental causado pelo **COMPROMISSÁRIO**, em virtude da degradação



#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

de uma área de 1.125m², de especial preservação do Bioma Mata Atlântica, localizada na Rodovia SC 410, s/n., Bairro Rio do Braço, no Município de São João Batista/SC, Coordenadas UTM (Datum SAD 69) E:0710781 N:6981334 E:0710836 N:698388, consoante imagens de fls. 7-8, sem autorização dos Órgãos Ambientais competentes.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula Segunda: o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente na recuperação ambiental da área degradada, mediante elaboração, no prazo de 15 (quinze) dias, por profissional habilitado, acompanhado de ART, de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ou Projeto de Recomposição Vegetal (RVG), conforme a exigência do Órgão Ambiental (autorização para acesso em APP; concretagem ou calçamento do acesso, para evitar erosão; recuperação da área degradada situada em APP; término da construção do muro na divisa do imóvel com a Rodovia SC 410, na faixa de domínio, em parte na APP) inscrição da reserva legal no CAR (ainda que o imóvel, atualmente, pertence ao perímetro urbano), que deverá ser submetido, até o fim do prazo referido, à análise e aprovação do Órgão Ambiental Competente (Instituto do Meio Ambiente - IMA);

<u>Parágrafo Primeiro</u> – após a análise da autoridade competente, caso seja necessário adequar o PRAD e/ou RVG, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a cumprir com as exigências feitas pelo IMA, no prazo estipulado por este, bem como, após homologado o Projeto, compromete-se a executá-lo, cumprindo as ações determinadas pelo plano, nos prazos determinados pelo órgão (cronograma);

<u>Parágrafo Segundo</u> – o PRAD ou RVG que será aprovado pelo Órgão Ambiental integra este instrumento para todos os fins legais, assim como as respectivas licenças concedidas por esse órgão;

<u>Parágrafo Terceiro</u> – o COMPROMISSÁRIO compromete-se, de acordo com as especificações do IMA, a demolir e/ou retirar toda e qualquer infraestrutura na área de preservação permanenete, não autorizada pelo IMA, e promover a respectiva recuperação ambiental;

<u>Parágrafo Quarto</u> – o COMPROMISSÁRIO compromete-se em comprovar, perante esta Promotoria de Justiça, que apresentou os projetos/documentos exigidos pelo IMA, nos prazos estabelecidos, sempre que lhe for solicitado;



<u>Parágrafo Quinto</u> – as ações previstas no PRAD ou RVG serão executadas conforme cronograma aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente e deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 (dias), contados da data da

<u>Cláusula Terceira</u>: o COMPROMISSÁRIO se compromete na obrigação de fazer consistente em adotar todas as medidas necessárias para a recuperação da área degradada, especialmente aquelas eventualmente indicadas no PRAD ou RVG, bem como aquelas porventura indicadas pela Polícia Militar Ambiental no auto de constatação quando da fiscalização (Cláusula Quinta).

<u>Cláusula Quarta</u>: em caso de transferência da propriedade ou posse da área, ou ainda, cessão decorrente de contrato de aluguel/arrendamento, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a dar ciência à outra parte no negócio, fazendo constar expressamente no contrato particular ou escritura pública as obrigações assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento;

<u>Parágrafo Primeiro</u>: se o COMPROMISSÁRIO transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento;

<u>Parágrafo Segundo</u>: se o COMPROMISSÁRIO transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

# 3. DA FISCALIZAÇÃO

aprovação.

<u>Cláusula Quinta</u>: a fiscalização da recuperação da área degradada será realizada pela Polícia Militar Ambiental (PMA), mediante a elaboração de auto de constatação, a requerimento do Ministério Público, sem aviso prévio, até a integral reparação do dano.

# 4. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<u>Cláusula Sexta</u>: o COMPROMITENTE compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos, bem como fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Parágrafo Único: eventuais valores despendidos com o custeio



de perícias a serem realizadas deverão ser ressarcidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

### 5. DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sétima: o descumprimento ou violação de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), exigível do COMPROMISSÁRIO, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial - INPC, desde a data da celebração deste Termo de Ajustamento de Condutas até a data do efetivo desembolso, que será revertida em prol do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados;

<u>Parágrafo Primeiro</u>: além do pagamento da multa, o descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público;

<u>Parágrafo Segundo</u>: para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente comprovando o descumprimento/violação.

# 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>Cláusula Oitava</u>: as partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

<u>Cláusula Nona</u>: este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, tampouco limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: eventuais questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de São João Batista/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

<u>Parágrafo Segundo</u>: o presente Termo poderá ser protestado perante o Cartório de Protesto de Títulos.



#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

<u>Cláusula Décima</u>: o presente Termo entrará em vigor a partir da data da sua celebração.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em três vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985.

### 7. DO ARQUIVAMENTO

Cláusula Décima Primeira: o COMPROMISSÁRIO fica desde já cientificado de que com a formalização do presente Termo de Ajustamento de Conduta será promovido o arquivamento do presente Inquérito Civil, sendo possível, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciar a promoção de arquivamento, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do art. 50 do Ato PGJ nº 00395/2018.

São João Batista, 17 de setembro de 2019.

Nilton Exterkoetter Promotor de Justiça

Valmir Sotopietra Compromissário

**Anderson Athaliba Dalsenter** Eng<sup>o</sup> Agrimensor